



INSTRUÇÃO NORMATIVA SMED Nº 003/2025

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio do turno único e da ampliação da jornada escolar no contraturno, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sarandi – PR.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE SARANDI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme as atribuições legais que lhe foram delegadas pela portaria nº 004/2025 de 02/01/2025. Orienta e estabelece as normas para a implantação da educação em tempo integral - turno único e regularização da jornada ampliada nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Sarandi.

CONSIDERANDO, a LDB nº 9394/96, a Deliberação Nº 03/2010 de 01/09/2011 do Conselho Municipal de Educação de Sarandi e o Parecer Nº 053/2025 de 18 de março de 2025 do Conselho Municipal de Educação de Sarandi - CMES.

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB;





CONSIDERANDO O Decreto Federal nº 6.253 de 13 de novembro de 2007, art. 4º que considerou a “educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo;

CONSIDERANDO A Portaria nº 1.145/2016 – MEC, que institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral;

CONSIDERANDO A Resolução nº 04/2009 CNE/CEB que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO A Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO A Resolução CEE/PR nº 09/01, que trata da regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades;

CONSIDERANDO, Lei nº 14.640/2023, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024, Meta 06, “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica. Garantir que, no mínimo, 25% dos alunos da Educação Básica sejam atendidos em jornadas diárias de sete horas ou mais até 2024”;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 07/2021 – DEDUC/DPGE/SEED, que diz sobre a implementação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único e atividades de ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;





CONSIDERANDO Deliberação CEE/PR nº 03/2023, aprovada em 05/12/2023, E-Protocolo nº 20.362.228-7, que institui normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO Indicação CEE/PR nº 03/2023. Aprovada em 05/12/2023, E-Protocolo nº 20.362.228-7, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 2148/2015, Meta 06, oferecer Educação em tempo integral [...];

CONSIDERANDO a Deliberação nº 03/2014 – CME/SARANDI, normas para a criação, credenciamento de instituições, autorização e renovação de autorização de funcionamento, verificações, cessação de atividades escolares, supervisão e avaliação, matrícula de ingresso e por transferência; aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação de estudos, revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos de ensino regular e em suas diferentes modalidades, e da proposta pedagógica, referentes às instituições de ensino da educação básica, do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2024 – CMES/PR/CP, aprovada em 26/04/2024, que delibera sobre as normas para instituir Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi – Paraná;

CONSIDERANDO Parecer nº 28/2024 – CMES/PR/CP, aprovado em 26/04/2024, que aprova a Deliberação nº 01/2024 – CMES/PR/CP, que institui normas para instituir Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi –





Paraná;

INSTRUI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sarandi, a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, com a finalidade de promover a ampliação da jornada escolar e assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica, em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural.

Art. 2º A Política será implementada progressivamente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com a legislação vigente, considerando: I – As Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais; II – O Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares; III – O perfil socioeconômico e a vulnerabilidade social dos estudantes; IV – As condições físicas, materiais e de recursos humanos das unidades escolares.

Art. 3º A jornada escolar estendida será estruturada em atividades pedagógicas, culturais, esportivas, científicas, de promoção da saúde, de reforço e aprofundamento da aprendizagem, respeitando o direito à educação e ao desenvolvimento integral.

Art. 4º A ampliação da jornada diária dos estudantes deverá alcançar, no mínimo, sete horas, conforme previsto nas diretrizes nacionais para a escola de tempo integral.

Art. 5º A execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios: I – Direito à educação com qualidade social; II – Equidade no acesso e permanência; III – Respeito às diversidades; IV – Articulação intersetorial; V – Participação da comunidade escolar; VI – Valorização dos profissionais da educação; VII – Avaliação e monitoramento contínuo.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação: I – Coordenar e acompanhar a implementação da Política; II – Estabelecer normas operacionais; III – Garantir formação continuada dos profissionais envolvidos; IV – Estimular parcerias intersetoriais e com a sociedade civil; V – Monitorar e





avaliar o impacto da política na aprendizagem e no desenvolvimento dos estudantes.

ANEXO I

a que se refere a instrução Normativa nº 002/2025 da SMED de 15 de abril de 2025:

Ampliar o atendimento na educação integral do município com abertura de novas turmas, através as resoluções 04, 05, 06 e 07 de 24 de março de 2025 da Secretaria Municipal de Educação e dos Pareceres nº 051, 052, 053 e 054 de 18 de março de 2025 com jornada ampliada nas seguintes escolas em 2025:

1.1 Atendimento de 90 estudantes na **Escola Municipal Mercedes Romero Panzeri** em Jornada Ampliada, em Tempo Integral;

1.2 Atendimento de 60 estudantes na **Escola Municipal Poetisa Cecília Meireles** em Jornada Ampliada, em Tempo Integral;

1.3 Atendimento de 50 estudantes na **Escola Municipal Paulo Freire** em Jornada Ampliada, em Tempo Integral;





1.4 Atendimento de 35 estudantes na **Escola Municipal Gabriel Sampaio** em Jornada Ampliada, em Tempo Integral;

1.5 - Atendimento de 182 estudantes na **Escola Municipal Darci Mochi** em Jornada Ampliada, em Tempo Integral;

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS INICIAIS

Estabelecimento: ESCOLA MUNICIPAIS: DARCI MOCHI, MERCEDES ROMERO PANZERI, GABRIEL SAMPAIO, PAULO FREIRE, CECILIA MEIRELIS						
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Sarandi - PR						
Forma de implantação: (Gradativa)						
Curso: Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ano)						
Turno: Regular + Jornada Escolar						
Ano de implantação: 2025			Carga Horária Anual: 1800 horas			
Disciplinas/Atividades Curriculares		Carga Horária Anual				
Ano/Ciclo		1º	2º	3º	4º	5º
Componentes Curriculares	Arte					
	Ciências					
	Educação Física					
	Ensino Religioso					
	Geografia					
	História					
	Língua Portuguesa (L.P.)					
	Matemática (M)					





Parte Diversificada	Apoio Pedagógico (L.P. e M)					
	Educação Ambiental					
	Esporte					
	Jogos					
	Teatro					
	Artesanato					

Horário de Almoço: das 11h30 às 12h30 (Horário de Almoço - será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar mediante apresentação na Proposta Pedagógica Curricular, pois será passível de controle de frequência e de responsabilidade de corpo docente habilitado)

Sarandi, 15 de abril de 2025

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
Port. 04/2025 de 02/01/2025
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM
TEMPO INTEGRAL, POR MEIO DO TURNO ÚNICO E DA AMPLIAÇÃO
DA JORNADA ESCOLAR NO CONTRATURNO, NO ÂMBITO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE SARANDI – PR.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMED Nº 003/2025

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio do turno único e da ampliação da jornada escolar no contraturno, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sarandi – PR.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE SARANDI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme as atribuições legais que lhe foram delegadas pela portaria nº 004/2025 de 02/01/2025. Orienta e estabelece as normas para a implantação da educação em tempo integral - turno único e regularização da jornada ampliada nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Sarandi.

CONSIDERANDO, a LDB nº 9394/96, a Deliberação Nº 03/2010 de 01/09/2011 do Conselho Municipal de Educação de Sarandi e o Parecer Nº 053/2025 de 18 de março de 2025 do Conselho Municipal de Educação de Sarandi - CMES.

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO O Decreto Federal nº 6.253 de 13 de novembro de 2007, art. 4º que considerou a “educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo;

CONSIDERANDO A Portaria nº 1.145/2016 – MEC, que institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral;

CONSIDERANDO A Resolução nº 04/2009 CNE/CEB que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO A Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO A Resolução CEE/PR nº 09/01, que trata da regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades;

CONSIDERANDO, Lei nº 14.640/2023, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024, Meta 06, “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica. Garantir que, no mínimo, 25% dos alunos da Educação Básica sejam atendidos em jornadas diárias de sete horas ou mais até 2024”;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 07/2021 – DEDUC/DPGE/SEED, que diz sobre a implementação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único e atividades de ampliação de Jornada Escolar nos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO Deliberação CEE/PR nº 03/2023, aprovada em 05/12/2023, E-Protocolo nº 20.362.228-7, que institui normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO Indicação CEE/PR nº 03/2023, aprovada em 05/12/2023, E-Protocolo nº 20.362.228-7, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 2148/2015, Meta 06, oferecer Educação em tempo integral [...];

CONSIDERANDO a Deliberação nº 03/2014 – CME/SARANDI, normas para a criação, credenciamento de instituições, autorização e renovação de autorização de funcionamento, verificações, cessação de atividades escolares, supervisão e avaliação, matrícula de ingresso e por transferência; aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação de estudos, revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos de ensino regular e em suas diferentes modalidades, e da proposta pedagógica, referentes às instituições de ensino da educação básica, do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2024 – CMES/PR/CP, aprovada em 26/04/2024, que delibera sobre as normas para instituir Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi – Paraná;

CONSIDERANDO Parecer nº 28/2024 – CMES/PR/CP, aprovado em 26/04/2024, que aprova a Deliberação nº 01/2024 – CMES/PR/CP, que institui normas para instituir Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi

Paraná;

INSTRUI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sarandi, a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, com a finalidade de promover a ampliação da jornada escolar e assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica, em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural.

Art. 2º A Política será implementada progressivamente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com a legislação vigente, considerando: I – As Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais; II – O Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares; III – O perfil socioeconômico e a vulnerabilidade social dos estudantes; IV – As condições físicas, materiais e de recursos humanos das unidades escolares.

Art. 3º A jornada escolar estendida será estruturada em atividades pedagógicas, culturais, esportivas, científicas, de promoção da saúde, de reforço e aprofundamento da aprendizagem, respeitando o direito à educação e ao desenvolvimento integral.

Art. 4º A ampliação da jornada diária dos estudantes deverá alcançar, no mínimo, sete horas, conforme previsto nas diretrizes nacionais para a escola de tempo integral.

Art. 5º A execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios: I – Direito à educação com qualidade social; II – Equidade no acesso e permanência; III – Respeito às diversidades; IV – Articulação intersetorial; V – Participação da comunidade escolar; VI – Valorização dos profissionais da educação; VII – Avaliação e monitoramento contínuo.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação: I – Coordenar e acompanhar a implementação da Política; II – Estabelecer normas operacionais; III – Garantir formação continuada dos profissionais envolvidos; IV – Estimular parcerias intersecretoriais e com a sociedade civil; V – Monitorar e

avaliar o impacto da política na aprendizagem e no desenvolvimento dos estudantes.

ANEXO I

a que se refere a instrução Normativa nº 002/2025 da SMED de 15 de abril de 2025:

Ampliar o atendimento na educação integral do município com abertura de novas turmas, através as resoluções 04, 05, 06 e 07 de 24 de março de 2025 da Secretaria Municipal de Educação e dos Pareceres nº 051, 052, 053 e 054 de 18 de março de 2025 com jornada ampliada nas seguintes escolas em 2025:

Atendimento de 90 estudantes na **Escola Municipal Mercedes Romero Panzeri** em Jornada Ampliada, em Tempo Integral;

Atendimento de 60 estudantes na **Escola Municipal Poetisa Cecília Meireles** em Jornada Ampliada, em Tempo Integral;

Atendimento de 50 estudantes na **Escola Municipal Paulo Freire em Jornada Ampliada**, em Tempo Integral;

Atendimento de 35 estudantes na **Escola Municipal Gabriel Sampaio** em Jornada Ampliada, em Tempo Integral;

- Atendimento de 182 estudantes na **Escola Municipal Darci Mochi** em Jornada Ampliada, em Tempo Integral;

Estabelecimento: ESCOLA MUNICIPAIS: DARCI MOCHI, MERCEDES ROMERO PANZERI, GABRIEL SAMPAIO, PAULO FREIRE, CECILIA MEIRELIS

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Sarandi - PR

Forma de implantação: (Gradativa)

Curso: Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ano)

Turno: Regular + Jornada Escolar

Ano de implantação: 2025

Carga Horária Anual: 1800 horas

Componentes Curriculares: Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Língua Portuguesa, Apoio Pedagógico (L.P. e M), Educação Ambiental, Esporte, Jogos, Teatro, Artesanato

Horário de Almoço: Das 11h30 as 12h30(Horário de almoço será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar mediante apresentação na Proposta Pedagógica Curricular, pois, será passível de controle de frequência e de responsabilidade de corpo docente habilitado

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: Instrução Normativa 003/2025

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI

Port. 04/2025 de 02/01/2025

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Paulo Cezar Florindo

Código Identificador:D6854013

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/04/2025. Edição 3261

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>